



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA n.º 006 / 2018

Dispõe sobre os critérios para concessão de cancelamento de registro de profissional e para concessão de isenção de anuidade de profissional, alterando a Portaria n.º 010/2010, a partir desta data.

O Presidente do **CRQ-V**, no uso de suas atribuições, **ESTABELECE:**

Art. 1º - O cancelamento de registro somente será concedido aos profissionais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Invalidez comprovada que impeça o exercício da profissão.
- II – Não exercício da profissão comprovado no mínimo por 5 (cinco) anos.
- III – Falecimento atestado por cópia autenticada da Certidão de Óbito.

§ 2º: O cancelamento de registro profissional poderá ser solicitado em qualquer época.

§ 3º: Para efetivação do cancelamento do registro profissional, é necessária a devolução da cédula e da carteira de identidade profissional. No caso de não encontradas, deverá ser apresentada cópia de ocorrência policial.

§ 4º: No caso de concessão do cancelamento do registro profissional, o mesmo fica devedor da anuidade proporcional, contada de 1º de janeiro até a data do protocolo da documentação completa, acrescida de juros e multa, se for o caso, além de outros débitos se houver. Se o profissional protocolar a documentação completa até a data de 31 de março fica dispensado do pagamento da anuidade deste ano.

Art. 2º - Para as demais condições não listadas no artigo 1º, somente poderá ser concedida a isenção da anuidade profissional.

Parágrafo Único: A isenção de anuidade profissional deverá ser solicitada e protocolada com a documentação completa, anualmente, até a data de 31 de março.

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

Dr. Paulo Roberto Bello Fallavena
Presidente do CRQ-V